

LEI Nº 058/2009

Altera a Lei Nº. 047/2008 – que trata do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público do Município de Itapipoca.

A Câmara Municipal de Itapipoca aprova e eu, João Ribeiro Barroso, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o § 2º. do art. 108, da Lei Nº. 047/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º – A Avaliação Atuarial descrita no caput deste artigo deverá estar disponível para conhecimento e acompanhamento do Ministério da Previdência Social, até 31 de março do ano subsequente.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 109 da Lei Nº. 047/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 109** – O regime de financiamento dos benefícios previdenciários abrangidos pelo ITAPREV será o de capitalização, o qual alcançará todos os participantes segurados do ITAPREV.”

Art. 3º – Ficam revogados os dois incisos do art. 109, da Lei Nº. 047/2008.

Art. 4º – Fica alterado o art. 111 da Lei Nº. 047/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 111** – A Alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapipoca corresponderá ao percentual incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 16, inciso XI, desta Lei, a ser descontada pelo órgão ou entidade a qual se vincule o servidor, à alíquota de 15,35% (quinze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).”

Art. 5º – Fica alterado o art. 113 da Lei Nº. 047/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 113** – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapipoca, com percentual de 11% (onze inteiros por cento), sobre a parcela de proventos de aposentadoria ou pensão de que trata o Art. 4º. Parágrafo único, I, da Emenda Constitucional Nº. 41/2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 6º – Fica alterado o art. 114 da Lei Nº. 048/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 114** – A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Itapipoca, suas autarquias e do Poder Legislativo Municipal de Itapipoca corresponderá a percentuais referentes ao custo normal e custo suplementar, quando aplicável, sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.”

Art. 7º – Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Nº. 047/2008.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor da na data da sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de agosto do ano de 2009.



João Ribeiro Barroso
Prefeito Municipal